



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº045/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO INTERNO Nº5062/2022

Trata-se de impugnação impetrada pela empresa VG Consultoria em Elétrica e Automação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.655.815/0001-65; ora denominada Impugnante; em face das regras do Edital de Licitação nº045/2023, cujo objeto é a “**Contratação de empresa do ramo para a execução de obras de melhorias na piscina do Complexo Esportivo do Estádio Municipal Eli Seabra Filho (Campo Siderúrgica), localizado à Rua da Ponte, s/nº, Bairro Siderúrgica, Sabará/MG, com a instalação de usina de geração de energia solar fotovoltaica e sistema de aquecimento térmico através de trocadores de calor, com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e demais condições constantes neste edital e seus anexos.**”.

(Grifamos)

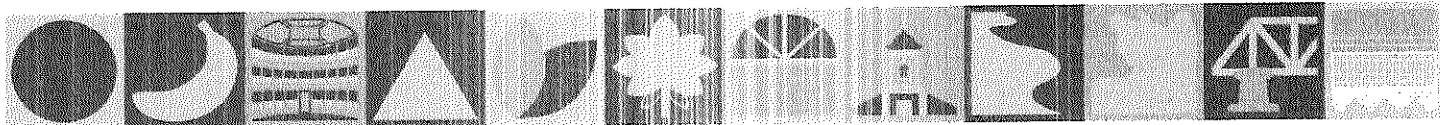
Registra-se que a abertura da sessão do Edital em epígrafe foi agendada para o dia 05 de julho de 2023, às 09h00min, e a impugnação interposta em 03 de julho de 2023, de forma legítima e tempestiva, e em consonância com as regras da legislação vigente, conforme verifica-se nos autos do processo.

A Impugnante alega que:

Ao analisar o edital para cadastro da proposta, constatou-se que o edital no item 8.1.4. Qualificação Técnica, prevê que apenas profissionais ligados a apenas o conselho de classe (CREA), possa atuar na responsabilidade técnica. Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, “nos moldes da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985, com prerrogativas na lei 5.524 de 05 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio, lhes dando a investidura para responder por obras que demandam até 800kVA.

É o relatório, em síntese.

Ao analisar o mérito da peça recursal, verifica-se que um simples esclarecimento seria suficiente para dirimir a dúvida, visto que temos no mesmo edital:





8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante;

8.1.4.2. Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, obras da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada, devendo conter o seguinte serviço, referentes à parcela de maior relevância: [...]

8.1.4.5. O atestado operacional deverá vir acompanhado de documento comprobatório como Contrato de Prestação de Serviço ou Documento de Responsabilidade Técnica para a execução da Obra ou Registro do mesmo na Entidade profissional competente. (Grifamos)

Ou seja, o tratamento empregado no âmbito geral não é excludente, sendo que a competência das atividades é analisada no ato da apresentação dos atestados.

Ainda assim o item 8.1.4.3 prevê inúmeras outras maneiras de se comprovar integração do Responsável Técnico ao quadro permanente da empresa.

8.1.4.3. A comprovação de integração do Responsável Técnico ao quadro permanente da empresa deverá ser feita pela apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou CTPS, ou contrato social ou ainda registro no CREA como RT da licitante ou através de Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda por declaração formal do profissional comprometendo-se a responder pela licitante, caso esta saque-se vencedora do certame devendo com esta constituir vínculo, como requisito para a assinatura do contrato com a Administração. (Grifamos)

Sendo assim, a Comissão opina pela manutenção das regras editalícias e pelo prosseguimento do Certame.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior para decisão.

Sabará, 04 de julho de 2023.

Luiz Cláudio Lopes
Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº179/2023






DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº045/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº5062/2023

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO**, nos termos apresentados: pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada pela empresa VG Consultoria em Elétrica e Automação LTDA, e pelo prosseguimento do pleito.

O Objeto do Edital de Licitação nº045/2023 é: “*Contratação de empresa do ramo para a execução de **obras de melhorias na piscina do Complexo Esportivo do Estádio Municipal Eli Seabra Filho** (Campo Siderúrgica), localizado à Rua da Ponte, s/nº, Bairro Siderúrgica, Sabará/MG, com a instalação de usina de geração de energia solar fotovoltaica e sistema de aquecimento térmico através de trocadores de calor, com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e demais condições constantes neste edital e seus anexos.*”. **(Grifamos)**

Sabará, 04 de julho de 2023.


Thiago Zandoná Vasconcellos

Secretário Municipal de Administração

